



PROJETO DE LEI Nº 035/2013
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
423/2013
 Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº 423/2013
 Gabinete do Prefeito 22-abril-2013
 Término: 10-junho-2013
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado
 UF-MC-Nº 014/2013

PROC. Nº 423/2013 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
 Diadema, 23 de abril de 2013.

DATA 02/05/2013

 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, projeto de lei que institui o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE e que autoriza a abertura de crédito especial para o custeio dos encargos iniciais para a sua formação.

O mencionado fundo já existiu em nosso Município, criado através da Lei Municipal nº 731, de 25 de outubro de 1983, que vigorou até o prazo estabelecido para a sua ratificação, no artigo 22, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, sem que houvesse a demonstração de interesse da Administração, à época, de mantê-lo funcionando.

O Governo do Estado de São Paulo mantém, em pleno funcionamento, o Fundo Social de Solidariedade, a nível estadual, com a alocação de recursos às comunidades do Estado, dotado de instrumentos para fornecer recursos técnicos e financeiros aos Municípios, através do Fundo Social de Solidariedade dos Municípios.

Com essas medidas, o Governo do Estado tem ampliado sua política de promoção, em conjunto com os Municípios, para suprir parte das necessidades apontadas por cada um deles.

No sentido de participar das propostas de benefícios que podem advir do Governo do Estado, somando aos esforços da sociedade local que participará através de seus representantes no Fundo, incentivando o trabalho voluntário, é que submeto a essa Câmara, formada por representantes do povo de Diadema, o presente projeto, na confiança de que serão sensíveis aos objetivos de propiciar a busca do bem estar daqueles que vivem em nossa cidade, apreciando-o e aprovando-o.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Nesta oportunidade reitero meus protestos de elevada consideração e respeito, extensivo a todos os nobres membros dessa Câmara.

LAURO MICHELS SOBRINHO
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
 Vereador Manoel Eduardo Marinho
 Presidente da Câmara Municipal
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
 Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

 PRESIDENTE
 Data: 26/04/2013



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
423/2013
Protocolo

PROC. Nº 423/2013

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE ABRIL DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>423/2013</u>
Início: <u>27-05-2013</u>
Término: <u>10-junho-2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Lauro Michels Sobrinho</u> Funcionário Encarregado

INSTITUI o Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de buscar maior envolvimento da sociedade na prática do trabalho voluntário, na tentativa de minimizar as necessidades sociais dos grupos menos favorecidos.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho do Fundo Social de Solidariedade:

- I – Apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;
- II – Definir e encaminhar políticas para obter meios e soluções possíveis para os problemas levantados;
- III – Buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim minimizar as necessidades;
- IV – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem a solução de problemas sociais;
- V – Buscar a participação e o apoio de entidades públicas ou privadas que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo Fundo.

Artigo 3º - O Fundo será gerido e dirigido por um conselho, presidido pela primeira dama do Município ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito, composto de onze membros.

Parágrafo único – Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes de setores reconhecidamente envolvidos no desenvolvimento social:

- a) Um membro indicado pelo Juiz Diretor do Fórum Cível local;
- b) Um membro indicado pelo Juiz Diretor da Justiça do Trabalho;
- c) Um membro indicado pelo Ministério Público;
- d) Um membro indicado pela Câmara Municipal;
- e) Um membro indicado pela Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Um membro indicado pela Associação Comercial;
- h) Um membro indicado pela CIESP;
- i) Dois representantes de Clubes de Serviço;
- j) Um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 4º - O Conselho do Fundo terá funções deliberativas e o mandato de seus membros será de dois anos, renovável a convite, cumprindo as atribuições que lhes são inerentes até a designação de eventuais substitutos.

Parágrafo único - O prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos de exercer as suas funções.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho do Fundo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único – Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito.

Artigo 6º - Compete à Presidente do Fundo as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo único – A movimentação de conta bancária do Fundo será feita conjuntamente pela presidente e por outro membro, escolhido entre seus pares, para a função de tesoureiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -04-
423/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Artigo 7º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I – Contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – Auxílios, subvenções e contribuições;
- III – Outras vinculações de receitas municipais;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Resultados de promoções destinadas a angariar fundos;
- VI – Qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não.

Artigo 8º - O Conselho do Fundo fará publicar, mensalmente, balancete demonstrativo de receita e despesa relativo ao mês anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio inicial do Fundo, na seguinte conformidade:

01	Gabinete do Prefeito	
Função(portaria 42)	08	Assistência Social
Sub função	122	Assistência Comunitária
Programa	030	Gestão da Assistência Social
atividade	Fundo Social de Solidariedade	
Elemento de despesa	- 3350.43 (subvenção social)	R\$ 40.000,00
Elemento de despesa	- 3390.30 (material de consumo)	R\$ 20.000,00
Elemento de despesa	- 3390.39 (outros serviços de terceiros)	R\$ 130.000,00
Elemento de despesa	- 4490.52 (material permanente)	R\$ 10.000,00
SOMA	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	

Parágrafo único – O crédito autorizado neste artigo será coberto com recursos provenientes de anulações de dotações do orçamento vigente.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de abril de 2013.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal